Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - tel. (012) 546-1110 - CEP 12760-000

LEI Nº 954, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2001 (dois mil e um), Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 4.420.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte mil reais), discriminados pêlos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e, das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desmembramento:

1.0	**Receitas Correntes**		4.105.000,00
1.1	Receita Tributária	348.000,00	
1.2	Receita Patrimonial	23.000,00	
1.3	Transferências Correntes	3.680.000,00	
1.4	Outras receitas correntes	54.000,00	
			315.000,00
2.0	**Receitas de capital**		
2.1	Alienações de bens movem	20.000,00	
2.2	Transferências de Capital	295.000,00	
			4.420.000,00
	TOTAL DA RECEITA		

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, "Funções de Governo", "Programa de Trabalho", "Categorias Econômicas" e "Órgãos da Administração", integrantes desta Lei.

I -POR FUNÇÕES

01	Legislativa	180..000,00	
03	Administração & Planejamento	562.000,00	
04	Agricultura	122.000,00	
08	Educação e Cultura	1.558.000,00	
10	Habitação e Urbanismo	574.000,00	
11	Industria, Comercio e Serviços	15.000,00	
13	Saúde e Saneamento	571.000,00	
15	Assistência & Previdência	475.000,00	
16	Transporte	283.000,00	
99	Reserva de Contingência	80.000,00	
	TOTAL DA DESPESA		4.420.000,00

II - POR PROGRAMAS

01	Processo Legislativo	180.000,00	
07	Administração	288.000,00	
08	Administração Financeira	274.000,00	
18	Promoção e Extensão Rural	122.000,00	
41	Educação de 0 a 6 anos	79.000,00	
42	Ensino Fundamental	1.357.000,00	
46	Educação Física e Desportos	51.000,00	
48	Cultura	71.000,00	
60	Serviço de Utilidade Publica	574.000,00	
65	Turismo	15.000,00	
75	Saúde	571.000,00	
81	Assistência	427.000,00	
82	Previdência	8.000,00	
84	Programa de Formação do Patrimônio	40.000,00	

	Do Servidor Publico		
88	Transporte Rodoviário	283.000,00	
99	Reserva de Contingência	80.000,00	
	TOTAL DA DESPESA		4.420.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONOMICAS

3000	Despesas Correntes	3.595.000,00	
4000	Despesas de Capital	745.000,00	
9999	Reserva de Contingência	80.000,00	
	TOTAL DA DESPESA		4.4420.000,00

IV - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1	Poder Legislativo		180.000,00
1.1	Câmara Municipal	180.000,00	
2	Poder Executivo		4.240.000,00
2.1	Chefia de Governo	288.000,00	
2.2	Departamento de Finanças	322.000,00	
2.3	Departamento de Educação	1.436.000,00	
2.4	Departamento de Cultura e Turismo	137.000,00	
2.5	Departamento de Saúde	571.000,00	
2.6.	Departamento de Assistência e Bem Estar Social	427.000,00	
2.7	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	122.000,00	
2.8	Departamento de Obras e Serviços	857.000,00	
2.9.	Reserva de Contingência	80.000,00	
	TOTAL DA DESPESA		4.420.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do Art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, a:

I - realizar operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, ate o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

II - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, ate o limite do valor do Orçamento da Despesa Fixada.

a) os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares serão os estabelecidos no § 1°, incisos I, II e, III, do art. 43 da Lei 4320 de 17 de Março de 1964.

III - proceder a transposição total ou parcial, de uma para outra dotação, como recursos utilizados para cobertura de créditos adicionais Suplementares , Especiais e Extraordinários , porventura , abertos no exercício .

IV – a redistribuir por Decreto as Dotações Orçamentárias da Administração Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2001 (dois mil e um).

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 29 de Dezembro de 2.000.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. Data Supra

Vanda Lucia Francisco Martins
escrituraria